



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<b>Data</b> 21/05/2021	<b>Proposição</b> Medida Provisória nº 1.050, de 2021
---------------------------	--

<b>autor</b> <b>DEPUTADO MAURO LOPES</b>	<b>Nº do prontuário</b> 252
---	--------------------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva X	5. Substitutiva global
---------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente §5º ao Art.13 da Medida Provisória nº 1.051/2021, nos seguintes termos:

Art. 13. Constitui obrigação do embarcador ou do proprietário de carga contratante de serviços de transporte, de seus prepostos ou representantes legais, a geração, a solicitação de emissão, o cancelamento e o encerramento do DT-e emitido, na forma prevista nesta Medida Provisória e em seu regulamento.

...

...

§5º - O acesso às informações registradas no DT-e deverão ser segregadas ficando restrito a cada um dos agentes o conhecimento das condições relacionadas ao respectivo contrato em que é parte.

**JUSTIFICAÇÃO**

O acesso deve ser restrito às partes a fim de evitar que informações comerciais, contratuais e de valor de frete sejam enxergadas por terceiros alheios aos contratos dos quais não são partes.

A emenda visa preservar sigilo comercial e fiscal dos contratantes, informações que não podem ficar expostas aos concorrentes e outros que possam ter interesses



CD/21683.86228-00

conflitantes.

PARLAMENTAR

**Deputado MAURO LOPES**  
**MDB/MG**



CD/21683.86228-00